



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA

ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º PR2022371/2264

Aquisição de Vestuário (Fardas para Ações Formativas) para a componente de prática em contexto de trabalho do Serviço de Formação Profissional de Vila Nova de Gaia para o ano de 2022



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas do contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de Vestuário (**Fardas para Ações Formativas**) para a componente de prática em contexto de trabalho do Serviço de Formação Profissional de Vila Nova de Gaia, sendo adotado o procedimento por **Ajuste Direto - Regime Geral**, que se rege pelas regras estabelecidas no convite, pelo presente caderno de encargos e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pelas alterações da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Artigo 2.º

Prazo de Execução/Entrega

1. O prazo de execução previsto do contrato será de **21 de agosto a 31 de dezembro de 2022**.
2. A entrega dos bens deverá ser efetuada de forma **parcelar ao longo do ano de 2022**, mediante solicitação da entidade adjudicante através da requisição.
3. Após pedido da Entidade Adjudicante através da requisição, os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **20 dias contínuos**.

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração de contrato, no prazo de 5 dias, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a) Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário (entidade);
 - b) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - c) Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.
6. O **gestor do contrato**, nos termos previstos no art.º 290.º-A, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 4º

Preço-Base

Pela execução de todas as prestações (fornecimento das fardas) que constituem o objeto do procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar está disposta a pagar o preço máximo de **€ 12.000,00 (doze mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a prestar o fornecimento das fardas à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

Artigo 6º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º

Patentes, Licenças e Marcas registada

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



3. O adjudicatário transmite os direitos autorais de índole patrimonial sobre as criações intelectuais que vierem a ser produzidas em execução do disposto no presente Caderno de Encargos e no contrato.
4. Os direitos a que se refere o número anterior consideram-se transferidos para a titularidade da entidade adjudicante na data em que o suporte documental e digital das obras criadas for remetido pelo adjudicatário à referida entidade.
5. Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

Artigo 8º

Preço e Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens (Fardas), objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a fatura ou documento equivalente referente aos bens fornecidos (Fardas), com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente.
4. **O adjudicatário deverá apresentar a fatura ou documento equivalente relativo aos bens fornecidos (Fardas), de acordo com as características indicativas, cumprindo o exposto no artigo n.º 20 do presente caderno de encargos.**
5. As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante da(s) respetiva(s) fatura(s) ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e mediante conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a entregar. **Assim como, apenas serão realizados os pagamentos após a apresentação das respetivas faturas, na sequência das encomendas/requisições enviadas pela entidade adjudicante, até ao limite do preço-base definido no presente caderno de encargos. O valor total dos pagamentos poderá ser inferior ao valor do preço-base, dependendo das encomendas/requisições efetuadas, não sendo a entidade adjudicante obrigada a pagar a totalidade do referido valor do preço-base.**



Artigo 9º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista nos números anteriores, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

Artigo 10º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 11º

Incumprimento do contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente Artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 12º

Resolução do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por fato imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. A resolução não poderá afetar a prestação dos serviços, num prazo não inferior a 30 dias a contar da notificação.

Artigo 13º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14º

Rescisão do contrato

1. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato (total ou parcial) sem o dever de indemnização ao adjudicatário, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia da entidade adjudicante dos serviços objeto do contrato;
 - c) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade da prestação de serviços;
 - d) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - e) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
3. O adjudicatário poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. O não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o adjudicatário indemnizar a entidade adjudicante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.
5. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do adjudicatário resulte de caso fortuito ou de força maior.
6. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 15º

Denúncia do contrato

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.



Artigo 16º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do fornecimento dos bens (fardas), as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 17º

Despesas

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa e Fiscal com sede em **Lisboa**.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de **Vestuário (Fardas para Ações Formativas)** para a componente de prática em contexto de trabalho para o Serviço de Formação Profissional de Vila Nova de Gaia (Ano: 2022), assim descrito por **área formativa e características técnicas indicativas - ANEXO ao Caderno de Encargos**.

Artigo 21º

Local do Fornecimento dos Bens

Os bens (Fardas) serão fornecidos e colocados nas instalações da entidade adjudicante, **no Serviço de Formação de Vila Nova de Gaia, sito em Rua Valente Perfeito, nº 322 - Santa Marinha, 4400-330 Vila Nova de Gaia**.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA

Artigo 22º

Dados Pessoais

- 1.** Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
- 2.** O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
- 3.** Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Vila Nova de Gaia, 01 de agosto de 2022